



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

RESOLUÇÃO N.º 001/2021

De 20/04/2021

Dispõe Sobre: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a formalizar uma parceria para contratação de plano Odontológico, por Servidores e Vereadores desta Augusta Casa de Leis, junto a Unidonto de Presidente Prudente Cooperativa Odontológica”

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente Estado de São Paulo, no uso de Suas Atribuições Legais;

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Eu nos termos do artigo 41 Inciso IV da Lei Orgânica do Município Promulgo a Seguinte Resolução:-

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Sandovalina autorizado a formalizar parceria possibilitando a contratação de plano de saúde odontológico, junto a **UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**.

Parágrafo Primeiro. Poderão aderir ao contrato, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo municipal, através desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. A contratação e consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art 2º O pagamento dos valores junto ao estabelecimento ficará a cargo da Câmara Municipal, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

Paragrafo Primeiro. O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e **UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**.

Art 3º. As despesas mensais não poderão exceder à 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor/agente político.

Art 4º Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor/agente não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar a perda do cargo.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Art 5º A Câmara Municipal não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de valores contraídos pelos servidores/vereadores, na hipótese destes, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Parágrafo Primeiro. No caso dos agentes políticos e/ou contratados comissionados, os descontos devem incidir tão somente até a data prevista para o fim do vínculo com a Casa.

Parágrafo Segundo. O Poder Legislativo somente possui a obrigação de realizar os descontos pontuados, não sendo, em hipótese nenhuma, responsável pelos débitos eventualmente contraídos junto à empresa, tampouco sendo considerado devedor ou avalista de eventuais procedimentos.

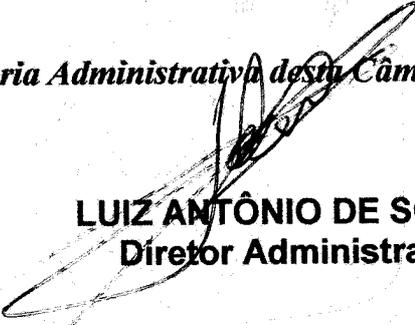
Art 6º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação Orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina 20 de Abril de 2021.


LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal em data supra.


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.diariooficialdomunicipio.com.br | www.webintresistcmas.com

terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano I | Edição 170

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 De 20/04/2021

Dispõe Sobre: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a formalizar uma parceria para contratação de plano Odontológico, por Servidores e Vereadores desta Augusta Casa de Leis, junto a Unidonto de Presidente Prudente Coopartiva Odontológica”

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente Estado de São Paulo, no uso de Suas Atribuições Legais;

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Eu nos termos do artigo 41 Inciso IV da Lei Orgânica do Município Promulgo a Seguinte Resolução: -

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Sandovalina autorizado a formalizar parceria possibilitando a contratação de plano de saúde odontológico, junto a **UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**.

Parágrafo Primeiro. Poderão aderir ao contrato, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo municipal, através desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. A contratação e consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art 2º O pagamento dos valores junto ao estabelecimento ficará a cargo da Câmara Municipal, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

Paragrafo Primeiro. O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e **UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**.

Art 3º. As despesas mensais não poderão exceder à 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor/agente político.

Art 4º Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor/agente não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar a perda do cargo.

Art 5º A Câmara Municipal não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de valores contraídos pelos servidores/vereadores, na hipótese destes, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Parágrafo Primeiro. No caso dos agentes políticos e/ou contratados comissionados,

Município de Sandovalina - Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, nº 435 - Centro - CEP. 19250-000

www.sandovalina.sp.gov.br | pmsandova@cenet.com.br Telefone: (18) 3277-

1121 / 3277-1122

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.diariooficialdomunicipio.com.br | www.weblinesistemas.com

terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano I | Edição 170

os descontos devem incidir tão somente até a data prevista para o fim do vínculo com a Casa.

Parágrafo Segundo. O Poder Legislativo somente possui a obrigação de realizar os descontos pontuados, não sendo, em hipótese nenhuma, responsável pelos débitos eventualmente contraídos junto à empresa, tampouco sendo considerado devedor ou avalista de eventuais procedimentos.

Art 6º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação Orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina 20 de Abril de 2021.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal em data supra.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

Município de Sandovalina - Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, nº 435 - Centro - CEP. 19250-000
www.sandovalina.sp.gov.br | pmsandova@jcenet.com.br Telefone: (18) 3277-1121 / 3277-1122

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.